

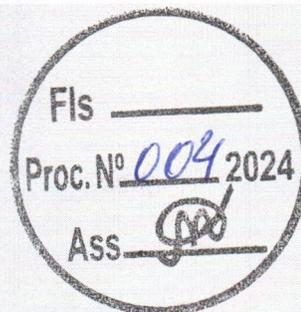
AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA



**REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N° 004/2024 – SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 452/2024

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.



1) SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é "a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente de interesse da Administração Pública".

Todavia, ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que as especificações técnicas do objeto nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

3) DA MONTAGEM

O Edital estabelece, em seu item 3.7.5 do Termo de Referência, o seguinte:

3.7.4. Teste dos componentes se for o caso;

3.7.5. Os produtos/mobiliários deverão vir montados (ou montar no local da entrega);

3.7.6. A contratada deverá tomar providências e substituir os itens que não estiverem de acoi

Com base nesse trecho do edital, é evidente que a responsabilidade pela montagem dos itens recai sobre a contratada. No entanto, a interpretação lógica é que essa exigência não se aplica ao item 173 do edital, que consiste em quadros brancos.



É comum na indústria que os quadros sejam fornecidos já montados e prontos para uso. Esses produtos são fabricados de forma a facilitar sua instalação, muitas vezes exigindo apenas a fixação nas paredes ou suportes adequados. Portanto, exigir que o contratado monte itens que normalmente não requerem montagem poderia aumentar os custos do contrato, uma vez que a montagem envolve custos adicionais de mão de obra e tempo. Além disso, isso adicionaria complexidade desnecessária ao processo, uma vez que a montagem não é um requisito técnico para esses produtos.

O edital deve ser interpretado de acordo com a intenção do Órgão contratante. Como o edital não faz distinção entre os objetos e apenas menciona a montagem no contexto geral, é razoável concluir que essa obrigação se aplica a produtos que realmente necessitam de montagem, não aos que são entregues prontos para uso, como no caso do item 173.

Ante o exposto, entendemos que cabe apenas à secretaria solicitante a responsabilidade de fixar esses equipamentos nos locais que melhor atendam às suas necessidades. **Sendo assim, não há obrigação por parte da contratada de realizar a fixação dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento?**

Posto isso, para garantir a competitividade do certame, aguardamos que seja respondido nosso esclarecimento.

Certa de sua compreensão; agradecemos a atenção dispensada.

SIEG APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:06213683000
141

Assinado de forma digital por
SIEG APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:06213683000141
Dados: 2024.03.13 10:45:38
-03'00'

Curitiba, 13 de março de 2024.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86